01 AGO 2014

01 AGO 2014

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

ASSOCIAÇÃO MULHER UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA

CNPJ:05.938.338/0001-02 - IE: Isenta
Rua Sete de Setembro, nº 556. Centro
Lençóis Paulista - SP - CEP. 18680-000
*Telefone: (0**14)3296-3124*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MULHER UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA
E S T A T U T O S O C I A L
(A.M.U.)

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 15 JULHO DE 2003.

ALTERADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2005.

REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRA ORDINÁRIA EM 22 MARÇO DE 2010.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Finalidade

Art. 1º A **ASSOCIAÇÃO MULHER UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA**, constituída aos 15 dias do mês de julho do ano de 2003, com duração de prazo indeterminado, cuja sede da entidade Associativa encontra-se nesta Cidade de Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, nº. 556 – Centro, onde tem sede e foro, entidade civil sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado e de caráter assistencial-social, cultural e científico, de acordo com as disposições do Código Civil Brasileiro, rege-se pelo presente estatuto.

Parágrafo Único - Terá como área de circunscrição a mesma da UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ou seja; Lençóis Paulista, Macatuba, Borebi e Areiopolis – Estado de São Paulo.

01 AGO 2014

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

01 AGO 2014

Art. 2º A Associação Mulher Unimed de Lençóis Paulista tem por objeto desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade, inclusive programa de assistência e desenvolvimento das potencialidades de crianças, adolescentes e adultos com necessidades especiais, através do trabalho gratuito e voluntário dos seus associados, atuando como Agente de Transformação Social, desenvolvendo e executando tarefas como as que seguem:

a)- Programas e ações sociais, através do voluntariado, coerentes com os objetivos assistenciais de prestação de serviços à comunidade;
b)-Promoção de toda e qualquer campanha e programas que se fizerem necessários para obtenção de recursos para o atendimento dos objetivos propostos;
c)-Constituição de um quadro social, cujas participantes serão denominadas sócias fundadoras e voluntárias;
d)-Recebimento de doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado;
e)-Aplicação das doações e subvenções recebidas nas finalidades a que se destinam e a que estejam vinculadas;
f)-Destinação, em caso de extinção ou dissolução da associação, do eventual patrimônio remanescente a uma entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública, a critério da Associação;
g) Contribuição para o envolvimento social da comunidade Unimediana, desenvolvendo sua cidadania e espírito assistencial social;
h) Desenvolvimento de ações sociais assistenciais, culturais e científicas, na busca da valorização das ações do voluntariado e da família, como unidade fundamental para o desenvolvimento da sociedade;
i) Colaboração na promoção da doutrina e filosofia do cooperativismo de trabalho médico;

01 AGO 2014

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

01 AGO 2014

j) Prestação de serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;
k) Recebimento de verbas Municipais, Estaduais, Federais e até Internacionais;

Parágrafo Único: Na consecução dos seus objetivos a Associação declara não distribuir quaisquer lucros, bonificações, dividendos, vantagens, benefícios ou participações por qualquer forma ou título a suas diretoras, sócias, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO II

Composição

Art. 3° A Associação Mulher Unimed de Lençóis Paulista será composta pelas cooperadas e mulheres e/ou companheiras dos médicos cooperados da UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, bem como por suas funcionárias(os)/ colaboradores(as), pelas mulheres e/ou companheiras de funcionários, pelas prestadores(as) e mulheres dos prestadores de serviços desta Singular e quaisquer voluntários de ambos o sexo que tiverem a intenção de se engajar na sua proposta de trabalho, propondo-se sempre a respeitar o Estatuto Social da mesma.

Art. 4° As componentes de que trata o art. 3° serão distribuídas nas categorias:

a) - Sócias Fundadoras;
b) – Sócias Voluntárias
d-) - **Sócias Honorárias.**

Art. 5° Serão Sócias Fundadoras todas aquelas que assinarem a ata de fundação da Associação.

Art. 6° Serão Sócias Voluntárias as Fundadoras e todos aqueles que forem admitidos após a aprovação do presente Estatuto.

Art. 7° Serão Sócias Honorárias as Sócias Voluntárias e as mulheres que vierem a prestar serviços relevantes às ações

01 AGO 2014
01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

desta Associação, devendo obedecer aos trâmites que seguem.
a) - A indicação para tal categoria deverá ser assinada por pelo menos duas (2) sócias (os);
b) - A proposta dessa indicação deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva que após deliberação a respeito, acatando-a por unanimidade, submetê-la-á à apreciação e votação da Assembléia Geral.

Art. 8° O número de sócias é ilimitado.

CAPÍTULO III

Admissão das Associadas

Art. 9° A admissão de sócias processar-se-á da forma que segue.
a)A candidata encaminha à Diretoria Executiva proposta devidamente abonada por uma (1) sócia, fornecendo os dados referentes à sua pessoa e à de seu esposo e/ou companheiro;
b)Aprovada a proposta, a Diretoria Executiva informará à candidata a sua decisão, sendo então lançado em livro próprio o nome da recém admitida.

CAPÍTULO IV

Direitos das Sócias

Art. 10 São Direitos das Sócias
a) - Participar de todas as reuniões e eventos promovidos pela Associação, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
b) - Comparecer às Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos abordados, bem como propondo medidas úteis aos interesses da Associação;
c) - Votar e ser votada para os cargos eletivos;
d) - Abonar os pedidos de admissão de novas sócias e de sócias honorárias;
e) - Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade;
f) - Os direitos constantes nos itens b, c, d, e aplicam-se exclusivamente às sócias voluntárias;
g) - Convocar Assembléia Geral, quando os responsáveis não o fizer no prazo legal ou previsto no presente estatuto;

0311ADOL2014
01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

h) - É direito exclusivo das médicas cooperadas e das mulheres e/ou companheiras dos médicos cooperados concorrer aos cargos de Presidente e de Vice-Presidente.

CAPÍTULO V

Deveres das Sócias.

Art. 11 São deveres das Sócias.
a) - Cumprir todas as disposições deste Estatuto Social, dos regulamentos futuramente baixados, bem como todas as decisões da Assembléia Geral;
b) - Desempenhar fielmente as funções para as quais forem eleitas, nomeadas ou designadas;
c) - Zelar pelo bom nome da Associação;
d) - Contribuir para a Associação, de acordo com as decisões da Assembléia Geral.

Art. 12 As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Associação.

CAPÍTULO VI

DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO E PENALIDADES

Art. 13 Caberá à Diretoria Executiva aplicar penas de advertência (verbal ou escrita) e suspensão e caberá à Assembléia Geral aplicar a pena de eliminação à sócia que causar dano moral e/ou material à sociedade;
a) - Servir-se da entidade para fins políticos, religiosos, raciais ou quaisquer outros estranhos aos objetos da Associação.
b) - Deixe de cumprir dispositivos da lei, deste Estatuto Social e deliberações da Associação;

Art. 14 - A demissão da Associada, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matriculas, mediante Termo assinado pelo Presidente.

01 AGO 2014
01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

Art. 15 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, por ter à Associada infringido disposição legal, estatutária ou determinação da Associação, devendo o que a ocasionou constar no termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1°. - Cópia autentica do Termo de Eliminação será remetida a Associada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

Parágrafo 2°. – A Associada eliminada poderá interpor defesa e recurso suspensivo, à primeira Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Art. 16 - Será excluída a Associada por sua morte, incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência no quadro Associativo, principalmente se deixar de exercer, na área de ação da Associação, a atividade que lhe facultou Associar-se.

CAPÍTULO VII

Órgãos Sociais da Associação

Art. 17 - São órgãos sociais da Associação.

a)- Assembléia Geral que poderá ser:
I - Assembléia Geral Ordinária;
II - Assembléia Geral Extraordinária;
b)- Diretoria Executiva;
c) - Conselho Fiscal.

31 AGO 2014
01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

CAPÍTULO VIII

Assembléia Geral

Art. 18 A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da Associação e será constituída por todas as sócias, sendo que somente as Sócias Voluntárias terão direito a voto e de serem eleitas para os cargos sociais, isto é, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente somente poderão ser exercidos por médicas cooperadas e mulheres e/ou companheiras de médicos cooperados da UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Art. 19 A Assembléia Geral será convocada habitualmente pela Presidente, por correspondência individual a cada sócia, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 20 A Assembléia Geral será instalada com a presença de metade mais uma das sócias em primeira chamada. Não atingindo este número, transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, será feita uma segunda chamada, e, então, será realizada com qualquer número de sócias.

Art. 21 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos.

Art. 22 É de competência da Assembléia Geral
a) - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para os quais foi convocada;
b) - Apreciar e votar, concedendo, ou não, o título de Sócia Honorária às indicadas aprovadas por unanimidade pela Diretoria Executiva;
c) - Resolver em última instância todas as questões especiais e todos os recursos que lhe forem submetidos.

Art. 23 É de competência da Assembléia Geral Ordinária
a) - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
b) - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação de contas e balanços anuais.

Art. 24 A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á

31 JUL 2014
01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2160

a) - Anualmente no mês de abril, a fim de apreciar relatório anual da Diretoria Executiva e discutir e aprovar o balanço anual (compreendendo ano fiscal da Associação de 01.01 até 31.12 do ano anterior);
b) – Trianual ou seja; três (3) anos, sempre no mês de abril para a eleição da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, sendo que na ocasião também apreciará relatório anual da Diretoria Executiva e discutirá a aprovação do balanço anual do ano anterior.

Art. 25 É de competência da Assembléia Geral Extraordinária
a)Decidir sobre reforma do Estatuto Social;
b)Deliberar sobre a eliminação de associadas;
c)Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do art. 41° e decidir sobre a conveniência de alienar e hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tais fins.

Art. 26 Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver necessidade para julgar fatos de interesse da Associação, podendo ser convocada
a) Pela Presidente;
b) Por decisão da Diretoria Executiva;
c) Pelo Conselho Fiscal;
d)Por abaixo-assinado encabeçado por 20% (vinte porcento) das sócias, dirigido à Presidente ou à Diretoria Executiva ou ainda ao Conselho Fiscal;
e)Por qualquer sócia na inércia da Diretoria Executiva, dentro do prazo legal e desse estatuto.

Art. 27 A Presidente da Associação instalará e conduzirá a Assembléia Geral (Ordinária ou Extraordinária), convidando sua Diretora Administrativa para secretariá-la (em sua falta, na ordem, a Vice-Presidente, Diretora Financeira, de Educação e Ações Sociais e de Marketing).

CAPÍTULO IX

Diretoria Executiva

Art. 28 A Associação Mulher Unimed de Lençóis Paulista será administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral Ordinária, realizada no mês de abril, conforme exposto no Art. 20; item a) deste Estatuto Social,

01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

por um mandato de dois (3) anos, podendo ser reeleita, sendo composta de
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretora Administrativa/Financeira
- Diretora de Educação/Ações Sociais Marketing.

a)A Diretoria Executiva é Órgão Executivo e Deliberativo da Associação, subordinada e restrita às determinações da Assembléia Geral;
b)O mandato da Diretoria será de três (3) anos a contar da Assembléia Geral em que for eleita, datada de abril, devendo tal mandato coincidir com o mandato da Diretoria Executiva da UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO;
c)As postulantes aos cargos da Diretoria Executiva deverão, na medida do possível, formar chapas completas, com todos os cargos ocupados, devendo inscrevê-las num prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores à data da eleição, na Assembléia Geral Ordinária;
d)Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, suas atividades sendo inteiramente gratuitas e sendo vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens às suas participantes, sócias ou mantenedoras, sob quaisquer formas ou pretextos.

Art. 29 Compete à Diretoria Executiva
a)Administrar a Associação Mulher Unimed de Lençóis Paulista;
b)Representar a Associação frente às outras Associações que compõem as Federações e as Confederações do Sistema Unimed;
c)Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e as suas reformas, bem como todas as decisões da Assembléia Geral;
d)Propor à Assembléia Geral a eliminação de sócias, como também as indicações à categoria de Honorárias;
e)Elaborar e apresentar para a Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades da Sociedade no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;
f)Organizar o orçamento anual da Associação, bem como propor para a Assembléia Geral, quando necessário, obtenção de empréstimos;
g)Designar os membros de comissões, que se tornarem necessárias, para a solução de determinado assunto;
h)Deliberar sobre convocação de Assembléias Gerais;

01 AGO 2014
01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2166

i)Propor projetos de reforma estatutária, bem como criação de Regimento interno e suas modificações para posterior aprovação em Assembléia Geral;
j)Realizar a celebração de contratos e convênios;
l)Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;
m)A Diretoria Executiva deverá prestar contas e fornecer relatórios para o Conselho Fiscal dar seu parecer, em caráter ordinário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, anteriores à realização da Assembléia Geral, e, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
n)Empenhar-se na captação de produtos e materiais, objeto das doações para a Associação;
o)A Diretoria Executiva poderá deliberar com a presença mínima de três (3) de seus membros.

Art. 30 A Diretoria Executiva reunir-se-á quando convocada pela Presidente ou pelo menos por três (3) de seus membros, tantas vezes quantas necessárias.
a)A convocação da Diretoria Executiva deverá ser feita com antecedência de no mínimo um (1) dia;
b)Em todas as reuniões da Diretoria Executiva deverá ser lavrada ata em livro próprio;
c)Perderá automaticamente o mandato, o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a três (3) reuniões consecutivas;
d)Ocorrendo vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, a mesma reunir-se-á com o Conselho Fiscal para nomear sócia que ocupará o cargo vago até a realização da primeira Assembléia Geral próxima futura.

Art. 31 Compete à Presidente
a)Representar a Associação passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;
b)Exercer o direito de voto nas deliberações da Diretoria Executiva, sempre que se verificar empate;
c)Cumprir tudo o que lhe for atribuido pela Assembléia Geral;
d)**C**umprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral;
e)Autorizar os pagamentos e assinar com a Diretora Financeira e/ou Administrativa os cheques, as ordens de pagamento, as duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

01 AGO 2014 01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e
Microfilmado sob o nº 2165

f)Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais;
g)Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da Associação;
h)Tomar todas as providências de ordem administrativa da Associação, bem como supervisionar todos os seus trabalhos;
i)Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva;
j)Tomar "ad referendum" da Diretoria Executiva todas as medidas que, pela urgência, não possam ser deliberadas em conjunto, dando conhecimento desses fatos aos demais membros da Diretoria na próxima reunião;
l)Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria Executiva e referendado em Assembléia Geral, sendo que só esta tem o poder de alterá-lo;
m)Assinar a carteira e o livro de ingresso das associadas e os títulos honorários;
n)Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 32 Compete à Vice-Presidente
a)Auxiliar a Presidente e colaborar com ela em suas funções;
b)**S**ubstituir a Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive assinando cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras para a Associação;
c)Ajudar a secretariar e a subscrever as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 33 Compete à Diretora Administrativa e Financeira.
a)Supervisionar todos os serviços da Associação;
b)Encarregar-se de toda a correspondência da Associação;
c)Manter fichário das associadas;
d)Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
e)Convocar a Diretoria Executiva por determinação da Presidente e elaborar a respectiva Ata, em conjunto com a Vice-Presidente;
f)Elaborar as Atas das Assembléias Gerais, em conjunto com a Vice-Presidente;
g)Expedir editais e demais convocações de todas as Reuniões e Assembléias;
h)Assinar cheques com a Presidente e/ou Diretora Financeira, na ausência ou impedimento de qualquer uma delas.

h)Supervisionar a gestão financeira da Associação, estabelecendo normas para as suas finanças;

01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

i)Assinar com a Presidente, ou, na sua falta, com a Vice-Presidente, ou com a Diretora Administrativa, cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras para a Associação;
j)Promover arrecadação e escrituração da receita e da despesa;
k)Organizar mensalmente os balancetes para apresentá-los nas reuniões da Diretoria Executiva;
l)Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 34 Compete à Diretora de Educação Marketing e Ações Sociais
a)Organizar, planejar, coordenar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais, culturais e científicos da Associação;
b)Designar as auxiliares necessárias (comissões referendadas pela Diretoria Executiva) à promoção e realização dos eventos patrocinados pela Associação;
c)Organizar e zelar pelo bom andamento das Reuniões e Assembléias Gerais;
d)Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da Associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria Executiva.
e)Dirigir as atividades de divulgação da Associação Mulher Unimed, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade e zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área administrativa;
f)Auxiliar a Diretora de Educação e Ações Sociais na divulgação dos eventos e atividades sociais da Associação;
g)Responsabilizar-se pelo serviço de divulgação dos trabalhos sociais e esclarecimentos em relações públicas, mantendo contato e intercâmbios com órgãos e empresas de comunicação.

CAPÍTULO X

Conselho Fiscal

Art. 35 O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros, com mandato de três (3) anos e poderá ser reeleito,

01 AGO 2014 01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2165

e, de dois (2) suplentes, com o mandato de (3) anos, cuja a eleição ocorrerá na mesma Assembleia que elegerá a Diretoria Executiva.

Art. 36 Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembléia.

Art. 37 Não podem ser eleitos para membros do Conselho Fiscal, as pessoas impedidas pela lei, e, cônjuge/ companheiro ou parente até terceiro grau em linha reta ou colateral .

Parágrafo Único: Ocorrendo duas (2) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará Assembléia Geral para preenchê-las.

CAPÍTULO XI

Eleição

Art. 38 Havendo mais de uma (1) chapa, a eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será por votação secreta. Caso contrário, a eleição dar-se-á por aclamação da chapa.

CAPÍTULO XII

Reforma do Estatuto Social

Art. 39 O presente Estatuto só poderá ser reformado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, decidindo de acordo com o Art. 22, letra a).

01 AGO 2014

01 AGO 2014

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

CAPÍTULO XIII

Patrimônio

Art. 40 O Patrimônio da Associação será composto
a)De bens móveis e imóveis a ela pertencentes que vierem a ser adquiridos por compra ou recebidos por doação;
b)De reservas, contribuições, legados, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza;
c)Todos os bens ou rendas da Associação, para execução de seus fins sociais, serão aplicados exclusivamente no País.

Art. 41 Para se alienar ou onerar qualquer imóvel integrante do Patrimônio da Associação haverá necessidade, em Assembléia Geral, de aprovação de 2/3 (dois terços) das sócias em condição de voto.

CAPÍTULO XIV

Recursos

Art. 42 A receita da Associação será constituída por
a)Mensalidades pagas voluntariamente pelas sócias, devendo ser referendadas pela Assembléia Geral, conforme Art.11, letra d);
b)Rendas específicas arrecadadas por campanhas específicas, decididas e operacionalizadas por decisão da Assembléia Geral;
c)Rendas eventuais ou donativos;
d)Outras formas não previstas nesse estatuto, mas decididas em Assembléia Geral.

CAPITULO XV

Dissolução da Associação

Art. 43 Embora de prazo indeterminado, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e com a presença mínima de dois terços (2/3) das sócias em pleno gozo de seus direitos sociais.

14

01 AGO 2014

01 AGO 2014
REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado e Microfilmado sob o nº 2166

Art. 44 Deliberada a dissolução da Associação e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma entidade congênere registrada no CNAS ou entidade pública, a critério da Associação.

CAPÍTULO XVI

Disposições Gerais

Art. 45 O exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal em hipótese alguma será remunerado.

Art. 46 A Associação terá um Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Art. 47 O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte após um (1) ano de sua implantação, em qualquer tempo, sendo, para tal, necessária convocação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, sendo que as mudanças aprovadas terão validade quando o número de votos for composto por 2/3 (dois terços) da população presente na ocasião.

Art. 48 São inelegíveis para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal os menores de 21 (vinte e um) anos (mesmo que emancipados) , os analfabetos e os civilmente impedidos.

Art. 49 A Diretoria Executiva poderá, em suas decisões, ser assessorada por Técnico Administrativo e/ou Contábil.

Art. 50 Os casos omissos e duvidosos serão resolvidos de acordo com o que rege as sociedades civis, a doutrina, a jurisprudência, os usos e os costumes aplicáveis à espécie.

Art. 51 O presente Estatuto entrará em vigor logo após seu registro em Cartório Competente.

1.º TABELIÃO

Lençóis Paulista, 22 Março de 2.010.

Vania Helena Bernardes Biachini Carraro
PRESIDENTE

Dr. Paulo Afonso de Marno Leite
Advogado – OAB/SP 32.264

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LENÇÓIS PAULISTA
LENÇÓIS PAULISTA(SP), 23 DE JULHO DE 2014
RECONHECO POR SEMELHANÇA, A(S) FIRMA(S) DE:
VANIA HELENA BERNARDES BIACHINI CARRARO
ANTONIO FLAVIO OREFICE-TABELIÃO
0524AA091458

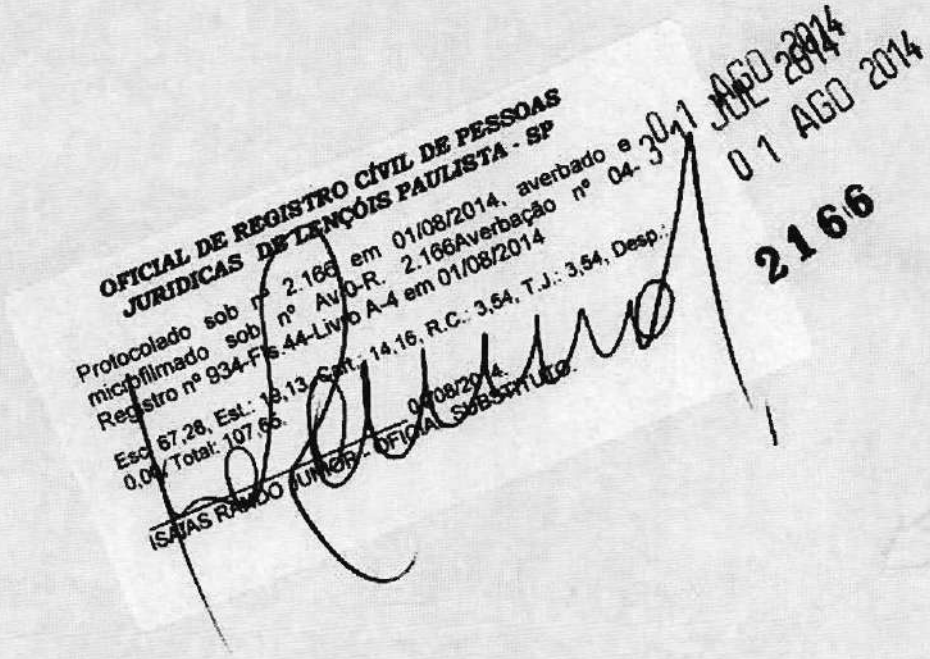
OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP
Protocolado sob nº 2.166 em 01/08/2014, averbado e
microfilmado sob nº Av.0-R. 2.166Averbação nº 04-
Registro nº 934-Fls.44-Livro A-4 em 01/08/2014
Esc: 67,28, Est.: 13,13, Sent.: 14,16, R.C.: 3,54, T.J.: 3,54, Desp.:
0,04, Total: 107,65.
01/08/2014.
ISAIAS RAMOS JUNIOR - OFICIAL SUBSTITUTO.
01 AGO 2014
01 AGO 2014
2166

OFICIAL DE REGISTRO CÍVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE LENÇÓIS PAULISTA - SP

CNPJ: 49.892.656/0001-55

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 1033 Fone: (014)3263-0710

ROSELY RODRIGUES - OFICIALA

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 2166

CERTIFICA que o presente titulo, protocolado sob número 2.166 em 01/08/2014, deu origem ao(s) sequinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
Registrado sob nº 2.166Averbação nº 04-Registro nº 934-Fls.44-Livro A-4						
1	R$ 62,94	R$ 17,89	R$ 13,25	R$ 3,31	R$ 3,31	R$ 100,70
Microfilmagem						
1	R$ 4,34	R$ 1,24	R$ 0,91	R$ 0,23	R$ 0,23	R$ 6,95

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
UFESP(5,35)	R$ 67,28	R$ 19,13	R$ 14,16	R$ 3,54	R$ 3,54	R$ 107,65

Obs.:

LENÇÓIS PAULISTA, 01 de agosto de 2014

ISAIAS RANDO JUNIOR
OFICIAL SUBSTITUTO

01 AGO 2014